

LEI MUNICIPAL Nº 901, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.995.

“Dispõe sobre a limpeza da área de feiras”.

Autoria: vereador Waldemar Asnar Perillo

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sa que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os feirantes licenciados neste Município obrigados a manter a limpeza da área ocupada pela respectiva banca, removendo os restos e detritos dos artigos comercializados ou acondicionando-os em sacos plásticos para posterior remoção pela Prefeitura.

Artigo 2º - O descumprimento das disposições do artigo anterior ocasionará a aplicação de multa correspondente a 5 FMP e, na reincidência, na cassação da licença.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de setembro de 1.995 – 31º Ano de Emancipação Político – Administrativa.

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal